

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Pça. Cônego Agostinho José de Rezende, 30
CEP: 36513-000 – Fone/Fax: (32) 3576-1275

Lei Nº 753/2006

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Dores do Turvo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e o restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objeto de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil;

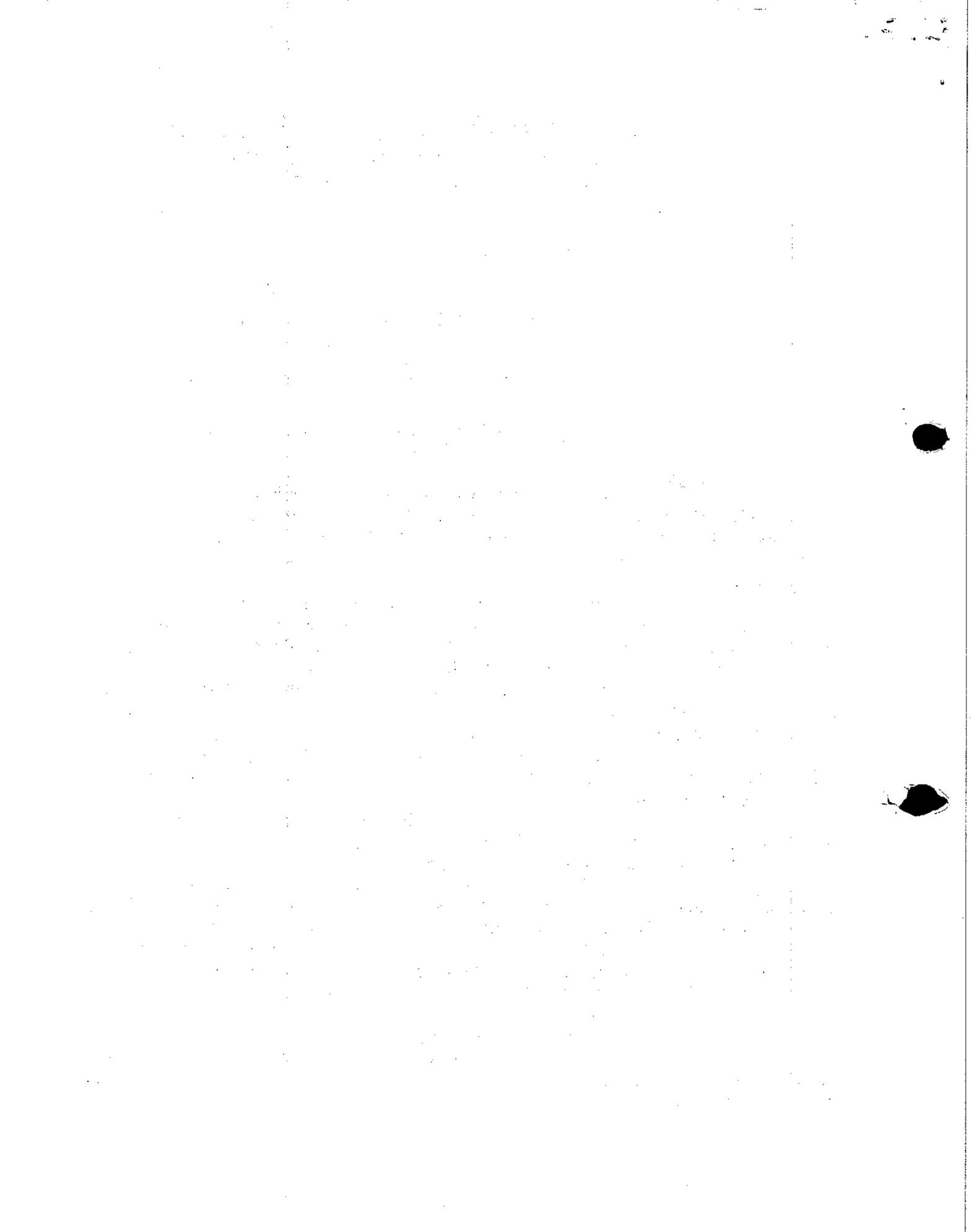
Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo, organizar as atividades de defesa civil no município;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Pça. Cônego Agostinho José de Rezende, 30
CEP: 36513-000 – Fone/Fax: (32) 3576-1275

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil;

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos membros, representantes de vários seguimentos da sociedade, de forma paritária, metade governo e metade sociedade civil e dentre seus membros, serão eleitos um presidente e um secretário.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízo das suas funções e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores;

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação;

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dorés do Turvo, 03 de Julho de 2006.


OTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

